

**DECRETO Nº 19.085, DE 07 DE JULHO DE 2020**

Aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas Covid-19 (PRO PIAUÍ) define estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05, de 06 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetendo à apreciação do Comitê de Operações Emergenciais – COE - o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 06 de julho de 2020, aprovou o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais apresentado por meio da Nota Técnica nº 05, de 06.07.2020, do Comitê PRO PIAUÍ,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º A flexibilização das medidas de isolamento social e de restrição das atividades econômicas e sociais contidas no Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e no Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, se dará de forma gradual e segmentada, à medida em que forem retomadas as atividades segundo o calendário aprovado por este Decreto.

§ 1º A flexibilização atenderá às determinações do Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia aprovado pelo Decreto nº 19.040 de 19 de junho de 2020, e Protocolos Específicos aprovados para cada segmento, podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **COVID-19**.

§ 3º Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas nos Decretos nº 18.901, de 2020 e nº 18.902, de 2020.

§ 4º O calendário de flexibilização poderá se dar de forma regionalizada.

Art. 3º Ficam revigorados:

I - o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020;

II - o Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 19.085, DE 07 DE JULHO DE 2020

CALENÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

ANEXO ÚNICO

GRUPO I

1. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 06 DE JULHO DE 2020 (DECRETOS Nº 19.074, 19.075, 19.076 E 19.077, DE 01 DE JULHO DE 2020).

- 1.1. CONSTRUÇÃO CIVIL - construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados para construção (instalações elétricas e hidráulicas);
- 1.2. INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - madeira, tintas, material plástico e borracha, vidro, cimento, concreto, gesso, cerâmica, pedras, siderurgia, fundição;
- 1.3. MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS- fabricação de produtos minerais não metálicos, metalurgia, produtos de metal;
- 1.4. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;
- 1.5. COMÉRCIO RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL- comércio varejista e atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, materiais elétricos e materiais de construção;
- 1.6. SAÚDE HUMANA E ANIMAL- médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem; nutrição; psicologia e psicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; e terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 1.7. SERVIÇOS VOLTADOS A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO- intermediação financeira, design, arquitetura, engenharia, paisagística, aluguel de máquinas e equipamentos, serviços de apoio a edifícios, serviços de monitoramento, segurança, limpeza e apoio administrativo em obras;
- 1.8. ESCRITÓRIOS DE ADVOGACIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL- envolve atividades financeiras;
- 1.9. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
- 1.10. FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES- máquinas e equipamentos da extração mineral e construção, tratores, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias. Reparação, instrumentos e materiais para uso médico;
- 1.11. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES- envolve comércio e reparação de peças e veículos automotores e motocicletas;

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2020.

- 2.1. AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAL;
- 2.2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - alimentos, bebidas e fumo;



2.3. COMÉRCIO LIGADO A AGROPECUÁRIA- comércio de matérias primas, agrícolas, animais vivos, defensivos agrícolas e fertilizantes, insumos agropecuários e respectivos representantes comerciais;

2.4. COMÉRCIO RELACIONADO A ALIMENTOS E BEBIDAS- comércio atacadista e varejista de alimentos e bebidas;

2.5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES VOLTADOS A AGROPECUÁRIA- serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;

2.6. ALIMENTAÇÃO - serviços de alimentação e bebidas, exceto bares;

2.7. INDÚSTRIA EXTRATIVA- extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos, carvão e gás natural;

2.8. COMÉRCIO RELACIONADO A EXTRAÇÃO MINERAL.

3. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020.

3.1. INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS- Coque e derivados de petróleo, produtos químicos, farmoquímicos e farmacêuticos;

3.2. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS - incluindo produtos farmacêuticos de uso humano e animal;

3.3. PET SHOP E ALOJAMENTO DE ANIMAIS;

3.4. TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO - distribuidoras e transportadoras;

3.5. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS;

3.6. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - incluindo representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (com informática, comunicação, eletroeletrônicos);

3.7. GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS GASOSOS.

4. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020.

4.1. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO;

4.2. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS- comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosméticos, artigos para viagens;

4.3. LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS;

4.4. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS;

4.5. FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES;

4.6. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PUBLICAÇÕES

4.7. EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO;

4.8. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS - envolve fabricação de instrumentos musicais, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros tipos de produtos não especificados anteriormente;

4.9. COMÉRCIO DIVERSO - atacadista e varejista de produtos diversos: instrumentos musicais, artigos para o lar, esportes, outros tipos de comércio não especificados anteriormente;

4.10. ATIVIDADES RELIGIOSAS.

GRUPO II

1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

1.1. SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS- envolve atividades e corretoras de seguro, previdência;

1.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL;

1.3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES- atividades de seleção de mão de obra e fornecimento de recursos humanos para terceiros, agências de viagens e serviços de turismo, teletendimento e atividades de organização de eventos (excetuadas atividades culturais e esportivas).

1.4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - atividades de serviços de tecnologia da informação, cinematográficas, atividades de rádio e de televisão, gravação de som e edição de música, telecomunicações;

1.5. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS- envolve clínicas de estética e similares, Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza, outras atividades de serviços pessoais.

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

2.1. ALOJAMENTO- hotéis e similares;

2.2. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS - Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa e direitos sociais.

Grupo III

1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

1.2. ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS – envolve cinemas, teatros;

1.3. ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL – envolve parques, museus, bibliotecas, zoológicos;

1.4. ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER – envolve bares, academias, clubes, eventos esportivos;

1.5. SERVIÇOS DOMÉSTICOS.

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

2.1. EDUCAÇÃO - Creche, Pré-Escola, ensino fundamental, ensino médio, superior, tecnólogo;

2.2. Outras atividades de ensino, em ordem a ser definida.



NOTA TÉCNICA Nº 05

CALENÁRIO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (06/07/2020)

O Pacto de retomada organizada (PRO PIAUÍ) define estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias, contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença.

A presente Nota Técnica define a metodologia de planejamento do fluxo de liberação das atividades econômicas e apresenta como resultado final um calendário de reabertura das atividades.

1. Estratégia

O PRO PIAUÍ em sua estratégia geral define critérios epidemiológicos e econômicos para a retomada das atividades, evitando o agrave epidemiológico, as distorções no mercado e uma retomada desordenada. Para tanto, foram utilizadas ferramentas para conter os desafios:

- Evitar o agrave epidemiológico - o plano propõe o monitoramento dos riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais, realizados a cada semana, que balizará o fluxo de liberação;
- Evitar distorções no mercado - o plano propõe a retomada a partir da visão de cadeias produtivas;
- Evitar uma retomada desordenada - é proposta uma ação na qual seja considerada a ferramenta da economia comportamental.

A economia comportamental é um ramo novo da economia, o qual aplica métodos e resultados empíricos de outras ciências sociais, particularmente a psicologia, na economia (SHILLER, 2005)¹. A necessidade da incorporação da economia comportamental à estratégia econômica decorreu da interpretação de que a eficácia do PRO PIAUÍ está nitidamente atrelado ao grau de adesão pela sociedade. Portanto, é de fundamental importância considerar os comportamentos dos agentes econômicos observáveis no decorrer da presente crise.

2. Passos da análise

Com base na estratégia exposta, foram realizados os seguintes passos para a análise:

- 1- As atividades econômicas, classificadas em cores relacionadas a cada grupo de atividade econômica definida no PRO PIAUÍ, assim discriminado:
 - Grupos verde (alto impacto): Indústrias de Transformação, Construção, Comércio, Agricultura, Pecuária, Produção Florestal.
 - Grupo amarelo (médio impacto econômico): Administração pública, defesa e seguridade social, Atividades administrativas e serviços



complementares, educação, saúde humana e serviços sociais, Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados transporte, armazenagem e correio alojamento e alimentação, Atividades profissionais, científicas e técnicas), Informação e comunicação, Outras atividades de serviços, Atividades imobiliárias, Eletricidade e gás.

- Grupo vermelho (atividades de baixo impacto econômico): Artes, cultura, esporte e recreação, Indústrias extrativas, Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação², Serviços domésticos, Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

2) As atividades comerciais foram subdivididas de modo a estarem interligadas com o respectivo segmento da indústria de transformação, a partir da ideia da cadeia produtiva.

3) Os riscos atrelados a cada atividade, tanto para os trabalhadores quanto para os consumidores, foram trabalhados nos protocolos sanitários, os quais devem ser atendidos pelo Plano de Contenção, que, por conseguinte, serão monitorados.

4) O comportamento da sociedade foi considerado na aplicação da flexibilização.

Considerando a teoria da economia comportamental, observou-se o comportamento do consumidor e do produtor aplicando ao planejamento do retorno a partir das seguintes ações:

- Retomar as atividades de forma organizada;
- Buscar liberar setores econômicos similares em datas próximas, ainda que possuam impactos distintos;
- Observar a necessidade da população em cada fase de liberação evitando externalidades negativas.

3. Calendário de retomada das atividades

Conforme metodologia estabelecida, o retorno das atividades está apresentado a seguir:

- **Grupo I** - flexibilizados em 4 momentos (06/07 – 13/07 - 20/07 -27/07)
- **Grupo II** - flexibilização em 2 momentos (10/08 - 24/08)
- **Grupo III** - flexibilização em 2 momentos (08/09 – 22/09)

¹SHILLER, R. J. Behavioral Economics and Institutional Innovation. *Southern Economic Journal*, v.72, n. 2, p. 269-283, 2005.

² O setor Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação foi considerado essencial e por isso não houve descontinuidade da atividade.



Ressalta-se que, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença e/ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, poderá inclusive ocorrer a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas as atividades essenciais.

GRUPO I - DATA 06/julho

GRUPO	INDÚSTRIAS SUGERIDAS	COMÉRCIO	SERVIÇOS
CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO CORRELATA	CONSTRUÇÃO CIVIL construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados para construção (instalações elétricas e hidráulicas)	COMÉRCIO RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL comércio varejista e atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, materiais elétricos e materiais de construção	SAÚDE HUMANA E ANIMAL médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem; nutrição; psicologia e psicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; e terapia de nutrição enteral e parenteral.
	INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO madeira, tintas, material plástico e borracha, vidro, cimento, concreto, gesso, cerâmica, pedras, siderurgia, fundição		SERVIÇOS VOLTADOS A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO intermediação financeira, design, arquitetura, engenharia, paisagística, aluguel de máquinas e equipamentos, serviços de apoio a edifícios
	MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS fabricação de produtos minerais não metálicos, metalurgia, produtos de metal		serviços de monitoramento, segurança, limpeza e apoio administrativo em obras
	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO		ESCRITÓRIOS DE ADVOGACIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL envolve atividades financeiras
INDÚSTRIA TRANSFORMAÇÃO - FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (máquinas e equipamentos fabricação de veículos automotores, rebocos e carrocerias. Reparação, instrumentos e materiais para uso médico)		COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (comércio e reparação de peças e veículos automotores e motocicletas)

GRUPO I - DATA 13/julho

GRUPO	INDÚSTRIAS SUGERIDAS	COMÉRCIO	SERVIÇOS
AGROINDUSTRIAL	AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAL	COMÉRCIO LIGADO A AGROPECUÁRIA comércio de matérias primas, agrícolas, animais vivos, defensivos agrícolas e fertilizantes, insumos agropecuários e respectivos representantes comerciais	SERVIÇOS COMPLEMENTARES VOLTADOS A AGROPECUÁRIA serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS alimentos, bebidas e fumo	COMÉRCIO RELACIONADO A ALIMENTOS E BEBIDAS comércio atacadista e varejista de alimentos e bebidas	ALIMENTAÇÃO serviços de alimentação e bebidas, exceto bares
INDÚSTRIA EXTRATIVA - LIGADA A CONSTRUÇÃO	INDÚSTRIA EXTRATIVA extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos, carvão e gás natural	COMÉRCIO RELACIONADO A EXTRAÇÃO MINERAL Comércio de produtos da extração mineral	

GRUPO I - DATA 20/julho

GRUPO	INDÚSTRIAS SUGERIDAS	COMÉRCIO	SERVIÇOS
QUÍMICO, MÉDICO E FARMACÉUTICO	INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÉUTICOS Coque e derivados de petróleo, produtos químicos, farmoquímicos e farmacêuticos	COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÉUTICOS Incluindo produtos farmacêuticos de uso humano e animal	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO distribuidoras e transportadoras
MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS (Incluindo representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (com informática, comunicação, eletroeletrônico))	
ELETRICIDADE, COMBUSTÍVEIS E GÁS	GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS GASOSOS		

GRUPO I - DATA 27/julho

GRUPO	INDÚSTRIAS SUGERIDAS	COMÉRCIO	SERVIÇOS
TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS PESSOAIS	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO	COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosméticos, artigos para viagens.	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
PAPEL IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PUBLICAÇÕES	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
OUTROS	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS (INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO) envolve fabricação de instrumentos musicais, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informáticos, eletrônicos e ópticos	COMÉRCIO DIVERSO atacadista e varejista de produtos diversos: instrumentos musicais, artigos para o lar, esportes	ATIVIDADES RELIGIOSAS

GRUPO II - DATA 10/ago

GRUPO	SETORES SUGERIDOS
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS atividades e corretoras de seguro, previdência
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES atividades de seleção de mão de obra e fornecimento de recursos humanos para terceiros; agências de viagens e serviços de turismo; teleatendimento e atividades de organização de eventos(exceto culturais e esportivos)
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO atividades de serviços de tecnologia da informação, cinematográficas, atividades de rádio e de televisão; gravação de som e edição de música; telecomunicações
ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS envolve clínicas de estética e similares; Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza Outras atividades de serviços pessoais

GRUPO II - DATA 24/ago

GRUPO	SETORES SUGERIDOS
ALOJAMENTO	ALOJAMENTO hotéis e similares
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa e direitos sociais



GRUPO III - DATA 08/set

GRUPO	SETORES SUGERIDOS
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS cinemas, teatros
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL parques, museus, bibliotecas, zoológicos
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER bares, academias, clubes, eventos esportivos
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	SERVIÇOS DOMÉSTICOS

GRUPO III - DATA 22/set

GRUPO	SETORES SUGERIDOS
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO Creche, Pré-Escola, ensino fundamental, ensino médio, superior, tecnologia outras atividades de ensino. (Ordem a ser definida)

Considerações Finais

Estima-se que a abertura dos setores econômicos colocará em circulação 455.268 pessoas no setor produtivo formal, o que poderá impactar negativamente a curva de evolução da COVID-19 no Estado.

A estratégia de retomada gradual conforme o calendário de flexibilização permitirá o monitoramento das atividades econômicas, possibilitando o acompanhamento do Índice de Propagação da Doença (IPD).

O Monitoramento será feito a cada sete dias e deve refletir a realidade do setor/atividade econômica. Para isso é extremamente importante a consciência do Empresariado no envio do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID19, das evidências do cumprimento do Plano e o preenchimento do Formulário sobre saúde dos trabalhadores no Sistema do PRO PIAUÍ (link: <http://propiaui.pi.gov.br>).

O envio do Plano e das suas evidências, e a alimentação contínua do Sistema com as informações das condições de saúde dos trabalhadores, são pré-requisitos para as garantias de segurança sanitária proposta, possibilitando uma retomada econômica pautada na contenção da disseminação do Novo CORONAVÍRUS.

Ressalta-se que o preenchimento do Formulário com informações das condições de saúde dos trabalhadores deve ser feito de 3 em 3 dias.

O atendimento desses requisitos é condição obrigatória para a flexibilização do isolamento e a retomada da economia, portanto o não cumprimento dessas premissas pode ocasionar a lavratura de Auto de Infração e instauração de Processo Administrativo Sanitário, que pode resultar na aplicação de multa, dentre outras penalidades, em acordo com Lei Nº 6437/1977, Lei Estadual Nº 6174/2012 e Decretos Estaduais relacionados a Pandemia.

A flexibilização deve considerar os tetos de 50%, 75% e 100% da capacidade instaladas das empresas, para minimizar a aglomeração de pessoas.

A mudança de percentuais dos tetos de funcionamento, ou reconversão ao patamar anterior deve seguir o acompanhamento semanal que ocorre a partir do monitoramento dos números de casos surgidos após a liberação das atividades econômicas.

A avaliação do risco epidemiológico permitirá a tomada de decisão da reabertura ou reconversão das atividades econômicas nas regiões assistenciais voltadas para COVID-19 do Estado.

A comunicação é uma ferramenta essencial na construção do Pacto para a Retomada Organizada.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DECRETOS DE 07 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLAUDETE MIRANDA CASTRO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos e Programas, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ZILMA MIRANDA DOS SANTOS CASTRO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos e Programas, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 07 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MOISES DE SENA PERCINETO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, do Cargo em Comissão, de Superintendente de Gestão Interna, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 07 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANDRÉ PASSOS DE AQUINO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DECRETOS DE 07 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MERLONG SOLANO NOGUEIRA**, do Cargo em Comissão, de Secretário de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 07 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 07 de Julho de 2020.